



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do artigo 2º da Lei n.º 4.471, de 12.06.2006, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural — COMDER.

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º, da Lei n.º 4.471, de 12.06.2006, que dispõe sobre a criação Lei n.º 4.471, de 12.06.2006, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural — COMDER, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMDER será formado por representantes de instituições públicas, entidades, organizações não governamentais, associações e cooperativas relacionadas ao rural e localidades do interior:

- I- Instituições Públicas:
 - a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - b) Secretaria Estadual da Agricultura;
- II- Entidades e organizações não governamentais ligadas ao rural do Município;
- III- Duas instituições financeiras que possuem sede no Município;
- IV- Duas instituições de ensino superior que possuem unidade no Município;
- V- Associações, ou quando na ausência destas, representantes das localidades da zona rural do Município;
- VI- Duas cooperativas de produtores rurais com sede no Município;
- VII- Um representante dos Grupos Organizados do Lar (GOLs).

§1º A indicação dos representantes do inciso V deverá ser, prioritariamente, realizada por associação presente na localidade, passando essa associação a ser considerada representante da comunidade, e na ausência de associação na localidade, a indicação poderá ser feita pelos produtores residentes, que deverão apresentar pelo menos três testemunhas distintas dos representantes para o titular e o suplente.

§2º Quando houver indicações de representantes em número maior ao previsto nos incisos 3, 4 e 7, a definição dos critérios de seleção, será estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º Os casos de omissão e dúvidas desta Lei serão resolvidos no Regimento Interno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de agosto de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 124/2025-GP-AAL

Montenegro, 05 de agosto de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de alterar a redação do artigo 2º da Lei n.º 4.471, de 12.06.2006, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural — COMDER.

A iniciativa foi sugerida e aprovada por todos os conselheiros presentes na reunião ordinária do COMDER que ocorreu no dia 10/06/2025.

Esta alteração tem como objetivo a celeridade na substituição ou acréscimo de instituições que desejam participar do Conselho, visando uma maior participação e comprometimento dos conselheiros, respeitando a composição apresentada no artigo 3º da Lei Ordinária nº 4.471, de 12 de junho de 2006 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F3E-BA7C-5396-C01A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 06/08/2025 11:12:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/5F3E-BA7C-5396-C01A>